



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Despacho do Presidente:

Vistos,

1 - Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls, da Secretaria da Câmara, bem como o parecer da Procuradoria desta Casa, **DEIXO DE RECEBER** a propositura acima referida, por inconstitucionalidade formal, pois, a pretexto de versar sobre assunto de interesse local, matéria exige a contratação de funcionário para cumprir determinada tarefa em estabelecimento comercial, usurpando a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho e Comercial (art. 22, I, da CRFB). A competência dos entes municipais para zelar pela guarda das leis (art. 23, I, da CRFB), tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB) ou suplementar a legislação federal (art. 30, II, da CRFB) não autoriza a edição de lei que regule, ainda que parcialmente, matéria de competência privativa da União, como no caso.

A Jurisprudência transcrita no bem elaborado Parecer da procuradoria desta Casa, bem demonstrou a inconstitucionalidade formal do PL.

2 -À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 29 de março de 2021.

Jorge Luiz Lepinsk
Presidente da Câmara Municipal

Reabi cópia em 05/04/2021